

58º DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À CRIAÇÃO DO MECANISMO DE ALERTA PRECOCE, NO ÂMBITO DOS TRABALHOS DA ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E RESPETIVO PROGRAMA CAPITALIZAR

Considerando no âmbito da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) – Lei nº 22/2008, de 13 de maio:

- Que o Banco de Portugal integra o SEN na qualidade de Autoridade Estatística para as estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, constando as estatísticas mencionadas do seu Plano da Atividade Estatística;
- Os princípios do SEN, designadamente o princípio do segredo estatístico (cf. números 5 e 6 do artigo 6º);

Considerando que:

- O Mecanismo de Alerta Precoce (MAP) é um procedimento de prestação de informação económica e financeira aos titulares dos órgãos de administração de sociedades não financeiras com sede em Portugal e que sejam micro, pequenas e médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013 – Sistema Europeu de Contas 2010 (SEC 2010);
- A análise quantitativa tem por base indicadores produzidos pelo Banco de Portugal com recurso aos dados estatísticos das empresas da Central de Balanços do Banco de Portugal, que tem como principal fonte a Informação Empresarial Simplificada (IES), a qual é objeto de controlo de qualidade através da comparação com outras fontes de informação disponíveis no Banco designadamente da Central de Responsabilidades de Crédito;
- Os artigos 5º e 5º-A do Regulamento (UE) nº 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias, dispõem sobre as competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito do Sistema Estatístico Europeu;
- O INE é a Autoridade Estatística responsável pelas Estatísticas Estruturais das Empresas, transmitidas à Comissão Europeia (Eurostat), ao abrigo do Regulamento nº 295/2008;
- O INE e o Banco de Portugal, num quadro de cooperação interinstitucional, desenvolvem trabalho conjunto, nomeadamente na área das Estatísticas das Empresas, no âmbito da redução das discrepâncias relativamente à informação disponibilizada pelas duas entidades;

Conselho Superior de Estatística

- O Conselho Superior de Estatística (CSE) emitiu parecer favorável relativamente ao Decreto-lei que criou a IES, tendo considerado que representou uma solução inovadora ao nível do aproveitamento de bases de dados administrativas para fins estatísticos, tornada possível na base de uma cooperação institucional muito construtiva entre várias entidades públicas;
- Apesar do êxito alcançado pela IES foram assinalados alguns pontos de fragilidade no funcionamento e previsível evolução deste sistema, os quais têm sido alvo de reflexão e emissão de recomendações no âmbito do CSE, designadamente sobre o estabelecimento de um protocolo de cooperação institucional entre as entidades patrocinadoras da IES, onde se incluía a criação de uma estrutura de coordenação da IES, que assegure a consolidação deste sistema e acautele as preocupações existentes (5ª Recomendação, de 2011, da Secção Permanente de Estatísticas Económicas).
- Embora não exista uma estrutura formal encontra-se, contudo, em funcionamento um Grupo de Trabalho da IES, onde estão representados o Ministério da Justiça, a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto Nacional de Estatística, o Banco de Portugal e o Ministério da Economia, que tem reunido regularmente e que participou nos trabalhos de revisão da legislação sobre a IES.

Tendo em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística (CSE), previstos no artigo 14º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho sobre o projeto de Decreto-lei que procede à criação do Mecanismo de Alerta Precoce, no âmbito dos trabalhos da Estrutura de Missão para a Capitalização das Empresas e respetivo Programa Capitalizar.

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística deliberou**, na reunião de 29 de maio de 2018, no âmbito das competências previstas na alínea I) do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável** relativamente ao projeto de Decreto- Lei que cria o Mecanismo de Alerta Precoce, no âmbito dos trabalhos da Estrutura de Missão para a Capitalização das Empresas e respetivo Programa Capitalizar, recomendando que:

1. No quadro da cooperação interinstitucional entre o INE e BdP, que o DL em apreço reflita esta articulação, nos seguintes termos:
 - a. No Preâmbulo acrescentar o seguinte considerando: “O Instituto Nacional de Estatística é a Autoridade Estatística responsável pelas Estatísticas Estruturais das Empresas, transmitidas à Comissão Europeia (Eurostat), ao abrigo do Regulamento nº 295/2008, de 11 de março.
 - b. No nº2, alínea a) do artigo 3º - “ *O Banco de Portugal, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística, disponibiliza ao IAPMEI (...)*”.

Conselho Superior de Estatística

2. A derrogação prevista ao dever de sigilo (artigo 7º) explicita a sua abrangência, dado que não pode ser aplicável ao segredo estatístico.
3. Para efeitos de transmissão da informação desagregada ao IAPMEI seja cumprido o disposto na Lei do SEN (artigo 6º).
4. As alterações ao DL da IES sejam avaliadas no âmbito dos trabalhos do Grupo de Trabalho informal da IES que tem participado na proposta em curso de revisão da respetiva legislação.

Lisboa, 29 de maio de 2018

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento